



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1441/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 152/14**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko "define percentual mínimo de participação de mulheres nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e dá outras providências."

Dispõe a iniciativa que nos conselhos de administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata o presente projeto de lei, pelo menos quarenta por cento dos membros serão mulheres.

Dispõe que ficará facultado às empresas o preenchimento gradual dos referidos cargos, desde que respeitados os limites mínimos a seguir definidos:

- I - dez por cento, até o ano de 2016;
- II - vinte por cento, até o ano de 2018;
- III - trinta por cento, até o ano de 2020;
- IV - quarenta por cento, até o ano de 2022.

Estabelece que será observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), no que couber, em relação aos direitos e deveres dos referidos membros dos conselhos de administração das empresas, bem como no tocante aos requisitos e impedimentos para participação nesses conselhos.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa tem por objetivo tornar efetiva a presença de mulheres na composição dos conselhos administrativos das empresas cujo capital majoritário seja do Município. O estabelecimento dessa garantia se justifica pela necessidade de que haja a devida correspondência entre a participação das mulheres na produção dos bens públicos e sua presença nos órgãos que decidem os destinos dos recursos produzidos a partir do esforço de toda a sociedade, inclusive, e, de maneira cada vez mais crescente, a partir do trabalho feminino. O projeto representa um passo decisivo na afirmação das ações positivas em favor da igualdade de gênero. Ademais, ajuda a colocar o País em situação de paridade com a legislação mais avançada do mundo em relação aos direitos de homens e mulheres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de outubro de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Donato (PT) - Relator

Coronel Camilo (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Marquito (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/10/2014, p. 255

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).